



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar o fim da convocação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence: “Hoje é o último dia da convocação de S. Ex.<sup>a</sup> o Desembargador Marcelo Lamego Pertence – digo na Sessão. S. Ex.<sup>a</sup>, durante o período de dois anos em que substituiu o Ministro Lelio Bentes Corrêa, que foi atuar no Conselho Nacional de Justiça, portou-se com muita competência, seriedade, lealdade, defendendo suas posições. Prestou um valioso serviço à Justiça do Trabalho tanto no período de convocação como no período anterior em que já tivera oportunidade de compor *quorum* de Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Desembargador Pertence, agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> primeiro em nome da 1.<sup>a</sup> Turma, segundo, em nome do Ministro Lelio Bentes Corrêa, talvez em primeiro lugar em nome de S. Ex.<sup>a</sup>, mas aqui, na condição de Presidente, faço este registro com muito prazer e realmente sensibilizado. E, ao final, em nome do Tribunal Superior do Trabalho pela inestimável colaboração de V. Ex.<sup>a</sup> – não é demais repetir – com muita competência. Realmente, V. Ex.<sup>a</sup> aqui se portou com dignidade, com demonstração de que é um Magistrado de Colegiado, que respeita a jurisprudência, embora possa divergir do entendimento, mas conhece e observa o princípio da colegialidade, notadamente em um Tribunal de uniformização. Quero, mais uma vez, em nome da 1.<sup>a</sup> Turma, reiterar os agradecimentos. E tenho certeza de que V. Ex.<sup>a</sup> o fará também em nome dos servidores do gabinete do Ministro Lelio Bentes Corrêa. Receba os nossos cumprimentos, as nossas felicitações. Que V. Ex.<sup>a</sup> retorne ao seu Tribunal de origem e pontifique como pontificou – o que será motivo de muita satisfação para a 1.<sup>a</sup> Turma – durante o período em que atuou nesta Corte.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Quero referendar integralmente as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> em relação ao Desembargador Marcelo. Testemunho aqui, neste período de convivência, especialmente a sua competência, sua inteligência, sempre aberto ao debate na construção de uma decisão que reputamos a mais justa, sem nos esquecer da técnica que temos de observar em recurso de natureza extraordinária. V. Ex.<sup>a</sup> demonstrou um coleguismo e uma competência extraordinários – por isso está convocado. Referendando todas as palavras de S. Ex.<sup>a</sup>, quero também citar que, no campo pessoal, Desembargador Marcelo, V. Ex.<sup>a</sup> veio como um Desembargador Convocado e sai, com certeza, como um amigo da Turma. Tenho esse sentimento, quero que leve isso, e, ao retornar ao seu Tribunal de origem, não se esqueça de que V. Ex.<sup>a</sup> foi muito importante para a Justiça do Trabalho, para o Tribunal Superior do Trabalho, em particular, neste período de convocação. Também aprendemos muito. Sempre quando vem atuar no TST um Desembargador da Região, lembramo-nos de nossas épocas. É sempre bom esse “sangue novo”. V. Ex.<sup>a</sup> está de parabéns. Desejo felicidades em seu retorno.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Evany de Oliveira Selva manifestou-se: “Eu gostaria de me associar aos registros, salientando a competência do Desembargador Marcelo e o seu temperamento de trato fácil. Registro minha admiração e desejo a S. Ex.<sup>a</sup> sucesso em sua volta ao Regional.”. O Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, representando os advogados, aderiu: “Vou falar em nome dos advogados – agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> – exatamente para também, em nome dos advogados que militam nesta Casa, aliar-me às manifestações iniciadas pelo pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> e dizer que para nós, advogados, também será uma perda muito grande, porque S. Ex.<sup>a</sup>, o Desembargador Marcelo, trouxe para esta egrégia Casa todas aquelas grandes qualidades dos juristas das Alterosas. Então, se por um lado teremos aqui uma perda muito grande, por outro lado, o Tribunal da 3.<sup>a</sup> Região se engrandecerá muito com a



experiência, com os ensinamentos e as oportunidades de convivência que o Dr. Marcelo teve com V. Ex.<sup>as</sup>. Tenho certeza de que isso será de grande valia na sua atuação jurisdicional no Tribunal da 3.<sup>a</sup> Região. Em nome dos advogados, nós nos aliamos à manifestação inaugurada por V. Ex.<sup>a</sup>”. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence agradeceu: “Sr. Presidente, começo agradecendo as palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, muito mais pela gentileza e pelo bom trato. Estou muito emocionado. Fazemos as coisas sempre com muita vontade de acertar. Vim do Quinto Constitucional, tenho muita honra de ter sido advogado durante vinte e quatro anos e me orgulho muito de ver os excelentes Advogados que atuam nesta Corte. Da mesma forma, trabalhar no Tribunal Superior do Trabalho nesses quase três anos me faz voltar diferente do que eu era. Efetivamente, não se pode viver uma experiência tão rica como essa e voltar da mesma forma. O que mais me honra é contar com a confiança de V. Ex.<sup>as</sup> durante todo esse tempo, sempre trabalhando, e agradecer. Pensei que até posso parecer um ganhador de Oscar, mas só tenho a agradecer a V. Ex.<sup>a</sup>, ao Ministro Hugo, a toda a Secretaria da Turma, à Taquigrafia e a todos os Servidores do Tribunal Superior do Trabalho no trato sempre muito educado. Faço um agradecimento muito especial à equipe do Ministro Lelio. S. Ex.<sup>a</sup> tem um Gabinete que é absolutamente fantástico, com o qual tivemos uma integração muito grande. Saio dali também com vários amigos, como, tenho certeza, deixo entre V. Ex.<sup>as</sup>. Quando tomei posse no Tribunal, falei que a vida é muita generosa comigo. Continuo achando isso, felizmente. Trabalhar com V. Ex.<sup>as</sup> foi uma experiência riquíssima. Volto para o Tribunal com mais bagagens, esperando poder contribuir sempre na busca da melhor prestação jurisdicional. Muito obrigado pelas palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, dos Advogados, do Ministério Público e de todos os Servidores. Muito obrigado.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa finalizou: “Os advogados sempre são os nossos leais companheiros de luta. Nunca vejo os advogados como adversários. Também fui advogado. Conheço, respeito e admiro a nobre classe, porque é lutadora e compreendo que, de fato, seja para V. Ex.<sup>a</sup> motivo de orgulho ter pertencido à classe dos advogados e chegar à Magistratura pelo Quinto Constitucional, assim como o Ministério Público do Trabalho. São todas carreiras dignas que merecem, sim, compor o quórum dos Tribunais Superiores – por que não? Acho que a paridade das forças é medida pelo equilíbrio que lhe dá tanto a Advocacia como o Ministério Público do Trabalho, complementado pela Magistratura, trio essencial à administração da Justiça. A bagagem que V. Ex.<sup>a</sup> trouxe, o conhecimento de vida, são muito importantes para que possamos, neste universo intrincado do Direito, principalmente na aplicação da lei e na uniformização, ter também essa visão global do problema, porque aqui não estamos julgando apenas processos, no sentido genérico da palavra. Há vidas que dependem da nossa decisão. Por vezes, até somos surpreendidos em nossos Gabinetes quando recebemos *e-mail* ora criticando, ora elogiando, mas sempre procurando acertar da melhor maneira possível. Tenha certeza, sim, de que V. Ex.<sup>a</sup> contribuiu demais. V. Ex.<sup>a</sup> não ganhou o Oscar, mas eu diria que um dos maiores prêmios que se pode dar a um Magistrado, principalmente aquele que vem do Quinto Constitucional, é compor o quórum no Tribunal Superior do Trabalho, porque é o Tribunal que considero uma escola, principalmente para mim. Aa primeira vez em que pisei no TST, ainda na sede antiga, em 2000, foi como Convocado, sem conhecer nada. Hoje me orgulho de estar no Tribunal há quase quinze anos, entre convocação e exercício da Magistratura como Ministro. A mesma coisa ocorreu com o Ministro Hugo Scheuermann. S. Ex.<sup>a</sup> ficou aqui um mês e tornou-se Ministro por causa da competência. S. Ex.<sup>a</sup> mostrou que é competente e continua demonstrando isso aqui, como V. Ex.<sup>a</sup> também o fez, na produtividade. Receba os nossos cumprimentos.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 72000-86.1992.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELINA RESENDE FILHA E OUTROS, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123600-55.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDREA ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100640-06.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 100641-88.2005.5.02.0050, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): ALCINDO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100641-88.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 100640-06.2005.5.02.0050, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): ALCINDO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-100640-06.2005.5.02.0050, até sobrevir decisão do RR-100640-06.2005.5.02.0050. **Processo: AIRR - 301400-95.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO AFONSO DE ASSIS CAETANO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 9740-97.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ÁUREA DO ESPÍRITO SANTO FERNANDES SANTOS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20540-24.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PAULO INÁCIO GEREMIAS, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: à unanimidade: I - trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Destaco que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 1073-1076, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, além de a questão da quitação não ter sido objeto do recurso de revista, o qual se limitou à controvérsia acerca da



possibilidade de os créditos tipicamente trabalhistas reconhecidos em juízo serem compensados com a indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador a Plano de Desligamento Voluntário, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC; II - Remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins; III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 32900-62.2007.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): CLAUDINEY DUARTE, Advogado: Michelle Moreira de Almeida, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102340-24.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 102341-09.2007.5.01.0034, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HSBC FUNDO DE PENSÃO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anna Thereza Monteiro de Barros, Agravado(s): GERALDO AFFONSO PIMENTEL, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Carlos Manuel de A. Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102341-09.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 102340-24.2007.5.01.0034, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz, Agravado(s): GERALDO AFFONSO PIMENTEL, Advogado: Nelson Pereira Kamel, Agravado(s): HSBC FUNDO DE PENSÃO, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128840-65.2007.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CSR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Leandro Ivanovich Medeiros Benigno, Agravado(s): JOSÉ DE MORAIS GONDIM JÚNIOR, Advogado: Bruno Dantas Fonsêca, Advogado: Juan de Assis Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187900-31.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): NESTOR HALMENSCHLAGER, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 219340-15.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): VILMAR ARRUDA GRANZOTTO, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55000-68.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): LUIZ NELSON TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 77000-73.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Rodrigo



Pinheiro, Agravado(s): ELAINE THEREZINHA BONTEMPO ROSA FERNANDES E OUTROS, Advogado: João Sigrí Filho, Decisão: à unanimidade: I - trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 592.317, em que se determinou a conversão da Súmula nº 339 em Súmula Vinculante nº 37, dispondo que "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia". Destaco que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 1043-1051, o deferimento de diferenças salariais está pautado na interpretação de normas municipais que concederam abonos em valores fixos, que foram incorporados aos vencimentos de todos os servidores do Município em valores nominais indistintos, caracterizando reajuste em percentuais distintos, em inobservância ao art. 37, X, da Constituição Federal. De forma que não houve concessão de reajuste pelo Poder Judiciário sem previsão legal e com amparo no princípio da isonomia. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida no RE nº 592.317 ou pela Súmula Vinculante nº 37, ambas do STF, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. Nesse sentido, entre outros, os seguintes precedentes: RR-1429-59.2012.5.15.0124, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 24/06/2016; AIRR-156500-91.2009.5.15.0081, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 26/05/2017; RR-10158-68.2014.5.15.0071, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 28/04/2017; II - remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins; III - publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 138800-36.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Eduardo Zank Corrêa Evangelista, Agravado(s): LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 168800-52.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BERNARDINO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Ana Paula Taranti, Advogada: Daniela Cristina Silva do Prado, Agravado(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 290-14.2010.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO DE LIMA PORTO, Advogado: Helena das Graças Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 531-36.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): ANDERSON MUNIZ DO COUTO, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 703-62.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): JORGE WEIZENMANN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam



submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 729-33.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO SILVINO NETO, Advogado: Williamberg de Souza, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Marcus Frederico Botelho Fernandes, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1326-92.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA ELISA ACARINE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1348-53.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GISELE CABELO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1438-35.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SANTOS DE MENDOZA, Advogado: Paulo José Mahlow Tricarico, Agravado(s): VIDEOJET DO BRASIL COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS PARA CODIFICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1440-31.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUCIANA DORETTO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1459-13.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: José Bustamante de Almeida, Agravante(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GAS, HIDRAULICAS E SANITARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo primeiro e pelo segundo reclamados. **Processo: AIRR - 3526-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUCY SERRANO RIBEIRO VEREZA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Antônio dos Reis Soares da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41400-02.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Francisco Marcelo Almeida Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 426-53.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): PAULO ANDRÉ DE ARAÚJO BEZERRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 719-24.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARLON GOMES LOPES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 798-06.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): JOICE LORENCETTI, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1126-46.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luis Claudio Dias da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOVENICE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 55800-27.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SADI BARBOSA LEAL, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 671-05.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): ÉLICA DA SILVA STUQUE CEARÁ E OUTRA, Advogado: Gustavo Amaro Stuque, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-84.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): NOÊMIA ESTANILAVA BLASKOVSKI FRAGOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos pelo Itaú Unibanco S.A. e pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 1382-24.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ADRIANO SILVA DE PAULA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1585-88.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBINSON DE SOUZA BISPO, Advogado: Odilon Bernardino Mendes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney



José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-30.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRIO SERRA CUMEIRA, Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1831-36.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA ROCHA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2036-47.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NELCI MENDES, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rubens José Kirk de Sanctis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2505-27.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JEM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel da Silva Barreiro, Agravado(s): ESPÓLIO de ALCIDES ALVES DE SOUSA, Advogado: Arilton de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2861-44.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Wagner Pereira, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO ALVES PINTO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3169-26.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DEMIS WILSON DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 374-54.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): FILISBERTO MARIO DE MACEDO, Advogado: João Nery Campanário, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-92.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CLEBER SOUZA PINHEIRO, Advogada: Solange Pantojo de Souza, Agravado(s): VALDIR LIMEIRA DA SILVA, Advogado: Deli Jesus dos Santos Júnior, Agravado(s): LISANDRO CAYENAGHI LIMA, Advogado: Gustavo Borges Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 520-06.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): PAULO ALVES NETO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 644-60.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator:





Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): THAMIRES D' ASSUNÇÃO DE SOUZA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Antônio Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 877-48.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANDREA NELIDIA ALEXANDRINO, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1132-48.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Regina Lovato Franco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AFONSO EUSTAQUIO MARTINS SOARES, Advogado: Ricardo José de Assis Gebirim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1145-23.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BÁRBARA PRISCILA GUETA, Advogada: Aline Romanholli Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226-62.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RODRIGO ROSA MENDES, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS LTDA. - COOPERPRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1309-65.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FORNECEDORA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): EDÉCIO PALMEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Antônio Siqueira de Miranda, Agravado(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1477-66.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Manuela de Menezes Mascarenhas, Advogado: Wagner Leandro Assunção Toledo, Agravado(s): IVES DANIEL ROSEIRA PALMA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2183-64.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA SOLANGE BATISTA LISBOA, Advogado: Sandra Gomes da Cunha Bartholomeu, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTOVÃO DA GAMA S.A., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2236-19.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALESSANDRO MARCOS FARIA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2343-62.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): IVONE CELESTINA DE PAULA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2489-73.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Advogada: Dayane Sousa Goes, Agravado(s): GRASIELI OLIVEIRA ZANZARINI CUNHA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-



o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3157-67.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10107-15.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Michelle Lucena Cardoso, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10222-75.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo de Almeida Lopes, Agravado(s): JORDEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10556-39.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Agravado(s): HENRIQUE GUIMARÃES GOMES E SOUZA, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10694-21.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Agravado(s): STENIO SILVA CATULIO, Advogado: Joaquim José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10801-18.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 11157-31.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): SÉRGIO GORITO BAPTISTA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11767-08.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): EDUARDO JUNIO GONCALVES, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogada: Natalia Cristina de Sant'Anna, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118200-98.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): WANDERLEI OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126000-74.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): SARDENBERG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): RENATO PEDRO DO NASCIMENTO, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento



interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001309-48.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATÍLIO GINO IANNUCCI, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Sandra Maria Boldini, Agravado(s): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): DELFORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001420-73.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EZIO TADEU GOMES, Advogada: Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-97.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): LUCAS DE JESUS, Advogado: Denilson José Orlandini Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-72.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Agravado(s): WILMA DIVINA BASTOS, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 390-56.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TOPMED ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, Advogado: Evaristo Kuhnen, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): COOPESC- COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM SERVICOS PUBLICOS E PRIVADOS DE SANTA CATARINA, Advogado: Luiz Gustavo Lovato, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-65.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Advogado: Hassan Oka Filho, Advogado: Gabriel Henrique Melo Gonsioroski, Agravado(s): EDSON LIMA FRAZÃO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1151-54.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VANIULDA NARCISO DO NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221-28.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GISELE CARDOSO PIMENTEL, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva do entendimento pessoal do Relator no que se refere ao tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 1495-53.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): DYOGO PRATES OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1689-27.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): BRUNO BATISTA SOARES, Advogado: Jonas



Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1931-90.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSFRETUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Erinaldo Alves Rodrigues, Agravado(s): BRABUS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2143-93.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogada: Marina Santos Perez, Agravado(s): REINALDO ANTERO DE JESUS JUNIOR, Advogado: Marcos Pinto Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2197-95.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Sérgio Marques de Almeida Rolff, Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): MÁRCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogada: Cristiane Fagundes Gressi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2298-80.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CADMUS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): LUCAS JOSÉ DOS REIS SOUZA, Advogado: Sérgio Gonçalves Costa, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2447-45.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MOACIR CLEMENTINO DA SILVA, Advogada: Carla Roberta Pereira da Cunha Quirino F. de Souza, Agravado(s): FOURX ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10116-46.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CIRCULARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Vianna, Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): ROBERTO CARLOS BASÍLIO, Advogado: Vianey Mreis Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10363-50.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MOACIR XAVIER DUARTE, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL PALM PARK, Advogado: Jose Carlos Loli Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11075-44.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Renato Nogueira Garrigós Vinhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11350-20.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE GLEBSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): M.J.F. RIO PRETO CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11583-98.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ACTION TRASLADOS EXECUTIVOS, Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): HUALAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luís Henrique Benedito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 80475-15.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CÍCERO OLIVEIRA LOBO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164-84.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Advogado: Eliakim Medeiros Cerqueira, Advogada: Juliana Perrotti Santos de Campos Lopes, Agravado(s): LUCIANA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171-80.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Joyce dos Santos Zrycki, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 176-57.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Lúcio Mesquita, Advogado: Paulo Martins Smith, Advogada: Amanda Sousa da Silva Miranda, Agravado(s): TARCISO SANTOS DANTAS, Advogado: Gilbert Nascimento, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à minguia de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal, e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 350-29.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE, Advogado: Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Agravado(s): FRANCISCA LOPES DA SILVA, Advogada: Maria Betânia Valladão de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-14.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ONSERVICE GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Robson Milagres Ferri, Agravado(s): MARIA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Gracielli Giglioli Iora, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-11.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Eduardo Henrique Gomes de Carvalho, Agravado(s): BRUNA RAFAELA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 926-37.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1198-95.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA PEREIRA MARQUES, Advogado: Josina Anastácia Ramos Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221-47.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA



URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1307-27.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSERRAL VIEIRA DE BARROS, Advogado: Antonio Carlos Pires Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2085-52.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Agravado(s): MARGARET PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10719-14.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): LEONARDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11260-39.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELVANI DA SILVA PLÍNIO, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Agravado(s): MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Flávia Soares de C. Veado, Advogada: Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20783-34.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARI LÚCIA DA CUNHA SILVA, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VIDA ENCANTADA LTDA. - ME, Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24147-73.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGROPECUÁRIA RIO DA AREIA LTDA., Advogado: Octavio de Paula Santos Neto, Agravado(s): RAMÃO MARQUES SILALBA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 25590-81.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SAMUEL ROMERO SANCHEZ, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24604-93.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VANDERSON MIRANDA LAUREANO, Advogada: Ana Beatriz Boscolo Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 181700-35.1995.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MANOEL CÉLIO SILVA E OUTRO, Advogado: Júlio Alexandre Czamarka, Advogada: Lígia Galvão de Macedo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 1º, III, da Lei n.º 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara



totalmente improcedentes os pedidos deduzidos pelos reclamantes na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Isentos os reclamantes. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrente. **Processo: RR - 97300-19.2001.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Guilherme Pimenta da Veiga Neves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Manoel de Arruda Alvim, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para extinguir a execução, tornando-se insubsistentes a multa diária e a multa por ato atentatório aplicada ao julgamento dos embargos à execução. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 129000-53.2001.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JOSÉ GILBERTO ZORZO, Advogado: Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e prover para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: RR - 104200-49.2004.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALFENAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ALFETUR, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): CARLOS MACHADO, Advogado: Jair Batista Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "aplicação, de ofício, do artigo 475-O do CPC de 1973 - incompatibilidade com o Processo do Trabalho" e "honorários advocatícios", por violação dos artigos 475-O, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973 e 14 da Lei n.º 5.584/70, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, na execução provisória, com ressalva de entendimento do Relator, bem como para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. **Processo: RR - 40400-91.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROBERTO ANTONIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI, Advogada: Maria Aparecida Mutschele Avalone, Advogado: Nedino Alves Martins Filho, Recorrido(s): IZABEL DE FÁTIMA E SILVA KIRALY, Advogado: Ricardo Delfini, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA, Advogado: Sylmar Gaston Schwab, Recorrido(s): CENTRO CIVICO ESCOLAR ANGLO LATINO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto pelo executado e, julgando o Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta aos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, determinar a liberação do imóvel de propriedade do recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 1849400-47.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Recorrido(s): MARCOS CALDAS DO AMARAL, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista.



Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Constituição da República, em face da impenhorabilidade do bem de família, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, liberar da penhora o imóvel em questão. **Processo: RR - 115200-06.2006.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com RR - 115240-85.2006.5.03.0109, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DIAS FERNANDES, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): GEMM TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos à terceirização e ao pagamento proporcional do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a TELEMAR, tomadora dos serviços, incluindo a aplicação em favor do reclamante das normas coletivas firmadas entre a TELEMAR e o SINTTEL, e ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade. Custas complementares no importe de R\$ 400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00(vinte mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 115240-85.2006.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com RR - 115200-06.2006.5.03.0109, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DIAS FERNANDES, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Recorrido(s): GEMM TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer no tocante à aplicação do artigo 475-O do CPC de 1973 ao Processo do Trabalho, por violação desse mesmo preceito, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento, na execução provisória, dos valores depositados em juízo, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 587200-20.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados. Prejudicada a apreciação do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em virtude do conhecimento do recurso de revista principal (art. 997, § 2º, do CPC/2015). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO. **Processo: RR - 29700-18.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS, Advogada: Taís de Freitas Doná, Advogado: Divaldo Antonell Ineto, Advogada: Elayne Menezes Garcia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ADRIANA MARIA PEREIRA, Advogado: Ivano Vignardi, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos aos motivos justificadores da não emissão da CAT, ao grau de redução da capacidade laboral e ao valor da indenização por danos morais, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas





remanescentes. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elayne Menezes Garcia. **Processo: RR - 158500-54.2007.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AURORA MONTELES VIANA PEREIRA, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Roberta Caroline Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 167200-60.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSAFÁ DE JESUS MUNIZ, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Recorrido(s): FILON CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, relativo ao fato de que, durante a revista visual, havia a necessidade dos trabalhadores exporem parte do corpo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 260900-30.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OSG TUNGALOY SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA., Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Recorrido(s): RICARDO GOMES VALLE, Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios", "danos morais" e "multa pela oposição de embargos de declaração", por contrariedade à Súmula 219/TST, divergência jurisprudencial e violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC/73, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, a indenização por danos morais e a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa pela oposição de embargos de declaração. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2200-14.2008.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVASINOS COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Jacqueline Rocio Varella, Recorrido(s): FERNANDO LOTAR PADILHA VOLKWEISS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir os honorários advocatícios da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 54900-68.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro Octavio Begalli Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SHANDER ALEX RAMIRES CORREA, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "aplicação, de ofício, do artigo 475-O do CPC de 1973 - incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, na execução provisória, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 61900-98.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIPLOMATA DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): ANA MARIA BICA DE SOUZA, Advogado: Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contribuições previdenciárias. Vínculo de emprego reconhecido judicialmente. Incompetência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, VIII, da Constituição da República, e "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo



empregatício, absolver a reclamada da condenação na parcela, e para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 79200-58.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ALEX ISMAEL BERNARDES DA SILVA, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC de 1973 ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, com ressalva do entendimento pessoal deste Relator. **Processo: RR - 86000-88.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ PRATA, Advogado: Graziela Bosso, Recorrido(s): BAUER GERALDO PESSINI, Advogada: Eliane Aparecida David Staub, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego. adiamento da audiência. substituição de testemunha. indeferimento de perguntas. indeferimento da contraprova. protesto em audiência não renovado em razões finais. inoportunidade de preclusão", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão declarada no v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise a arguição de cerceamento de defesa, como entender de direito; II) julgar prejudicada a análise do recurso quanto ao tema "vínculo de emprego". **Processo: RR - 87100-95.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): JULIANA ALVES MARIANO, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão de diferenças de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 106700-72.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): DAVID SPIRANDELLI, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Critério de dedução de valores pagos sob o mesmo título", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar seja adotado o critério global para abatimento das horas extras quitadas, observado o período imprescrito, e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 175100-67.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALBERTO DIAS MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 202300-78.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Andréa Maria Freire Reis, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento



para restabelecer a sentença que declarara a prescrição parcial quinquenal e, como consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada VALIA. **Processo: RR - 236300-98.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANGELINA SHIRLEY RIGUETTI E OUTROS, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. diferenças. reajuste. BANESPREV. plano "pré-75". ausência de adesão", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, inclusive quanto às custas. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do Banco Santander. **Processo: RR - 1293300-50.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): ROBERTO CAITANO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1600200-59.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 4200-67.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADÃO MERCI OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral do período não usufruído", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e "Percentual do adicional de periculosidade. Redução por norma coletiva", por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, a empresa OI S.A., de forma subsidiária, ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, e das diferenças do adicional de periculosidade entre os valores quitados e o percentual legal de 30% (trinta por cento), observada a prescrição quinquenal. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 15500-89.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): LENIR MARIA HAHN LISBOA SAPPER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Previsão em norma coletiva. Natureza jurídica indenizatória", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a integração do auxílio cesta-alimentação na remuneração da reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 16400-66.2009.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparecido Querino Salomão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACAREÍ, Procurador: Ariovaldo Alves Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a competência desta Justiça Especializada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 25700-23.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ DE SOUSA



SOARES, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas "in itinere". Limitação por meio de acordo coletivo. Observância do princípio da razoabilidade. Validade da cláusula", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que estipula em 1 (uma) hora o tempo "in itinere", restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido, no particular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 27100-81.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: VITOR JOSÉ BETTI PEREIRA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "Horas extras. Valores pagos sob o mesmo título. Critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, em relação ao período imprescrito; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente e Recorrido VITOR JOSÉ BETTI PEREIRA. **Processo: RR - 27800-32.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): PAULO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 39000-11.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrente(s): MÁRIO GUIMARÃES FILHO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e, por força do art. 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 84600-26.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Júnio Pereira Lima, Recorrido(s): SUELY APARECIDA FONSECA, Advogado: Denilson Carvalho Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização - Justiça do Trabalho - Lei n.º 5.584/70 - artigos 389 e 404 do Código Civil - aplicação subsidiária não autorizada", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios obrigacionais. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC de 1973 ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 475-O do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, na execução provisória, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 132800-82.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUELI MARISA CADIMA PINHEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Tháís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): ELETROPAULO -



METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 135400-38.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ DO EGITO ALVES DA SILVA, Advogado: Karine Alves Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 144300-77.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JARBAS RODRIGUES VERGARA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao recálculo do salário real de benefício, por contrariedade à Súmula 51, II/TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a renúncia em relação à base de cálculo do Benefício Saldado nos moldes do Plano de Origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do pedido relativo a diferenças de complementação de aposentadoria daí decorrentes, como entender de direito. **Processo: RR - 154700-57.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE NEILE, Advogado: Danilo Moreira Dibbern, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Frederico Augusto Veiga, Recorrido(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 208400-64.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrente(s): JOÃO PINTO DE SOUZA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Acordam, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "APPA - forma de execução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a execução na forma direta. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "supressão do pagamento de horas extras - indenização", por contrariedade à Súmula n.º 291 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, ressaltando que na liquidação seja observado o entendimento consagrado na Súmula n.º 291 desta Corte uniformizadora. **Processo: RR - 435400-05.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDUARDO DANIEL ORLANDI, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nilce Regina Tomazetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776500-93.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIEZER FRANCISCO LAMARCK E OUTROS, Advogado: Marcelo Oliveira da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogada: Giovana



Michelin Letti, Advogada: Cristiane Romano, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada, Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL. **Processo: RR - 2102900-20.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrente(s): LAIS CAROLINE DE OLIVEIRA MORASTICO, Advogado: Romulo Inowlocki, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consequência, não conhecer do recurso adesivo da reclamante. **Processo: RR - 2227600-05.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Aline Ferreira Montenegro, Recorrido(s): CARTÓRIO DA OITAVA VARA CÍVEL DE CURITIBA E OUTROS, Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes, Advogado: Osmires João Carlos Turra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça gratuita. Multa por litigância de má-fé. Compatibilidade. Declaração de insuficiência econômica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir à reclamante o benefício da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 50-22.2010.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Paulo Roberto Elias Mansur, Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ, Advogado: Nilva Martins de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OCEMG, Advogado: Luiz Gustavo Saraiva, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Recorrido SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OCEMG. **Processo: RR - 170-95.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUTO POSTO CATARINA LTDA., Advogado: Eugênio Schoffen, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-autor, e II - conhecer do recurso de revista interposto pela ré, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da presente ação de cumprimento. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 210-91.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÁLVARO CLÁUDIO DAS CHAGAS, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Intervalo intrajornada. Redução. Previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, pelo gozo parcial do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 244-54.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): DALTON GUIDUCI DE MELO, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 264-73.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): OSCAR AUGUSTO DE AMORIM COSTA, Advogado: Luiz Dourado Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 294-49.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Recorrido(s): MICHEL WADIH FERREIRA, Advogado: Yumei Oliveira Andrade, Recorrido(s): GESMAN LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467-58.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO PAULO BARCELLOS, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Antônio Alcoba de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º da Lei nº 8.186/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites do pedido, restabelecer a sentença no tocante à condenação da União ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pela inclusão do adicional de periculosidade pago ao longo do contrato de trabalho e das diferenças deferidas no processo nº 01163-2008-011-04-00-7, parcelas vencidas e vincendas até a inclusão em folha de pagamento, com integrações em 13º salários. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição. **Processo: RR - 557-08.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): WELLINGTON PEREIRA, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 588-02.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROL MAR METALÚRGICA LTDA., Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrido(s): CARLOS LUIS SOARES, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 799-40.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ALEX SERGIO DE SOUZA, Advogado: Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários Advocatícios. Indenização por perdas e danos. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e "Multas por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé. Cumulação", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado e o pagamento da indenização de 8% (oito por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1514-28.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogado: Bruno de Andrade Rodrigues Lucio, Recorrido(s): CELSO WESTPHAL E OUTROS, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista apenas quanto ao tema "execução provisória. levantamento de depósito recursal. artigo 475-O do CPC/1973", por má-aplicação do artigo 475-O do CCPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do mencionado dispositivo de lei federal. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1587-49.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): ANA RITA LAUDE BORBA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das diferenças salariais resultantes de promoções por mérito. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 77300-08.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SHIRLEY SÍLVIA MARQUES AVELAR, Advogado: Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Indenização substitutiva pelo não cadastramento no Programa de Integração Social - PIS", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do município reclamado ao pagamento da indenização substitutiva pelo não cadastramento da autora no programa PIS/PASEP. **Processo: RR - 32-82.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisca Olívia B. Mendes Gomes, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e afastada a extinção do feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert. **Processo: RR - 37-35.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IGNÁCIO MERCADO PEDRAZA FILHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 101-36.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Recorrido(s): IVO ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149-86.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GIOVANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Vagner Gomes Cruz, Recorrido(s): VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de emprego, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se pronuncie sobre as verbas daí decorrentes. Custas complementares pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 300-54.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDEMCOOCRED, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Advogado: Alan Muxfeldt da Silva,





Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a segurança pleiteada. Afasta-se, por corolário, a multa aplicada ao impetrante com base no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 497-36.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENIVAL XAVIER SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 875-52.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vera Lúcia Viégas da Silva, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Recorrido(s): EMILIA FÁTIMA LEANDRO DA SILVA, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 1264-08.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MÁRCIA SARAIVA CARVALHO, Advogado: Marcelo Luz Leal, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Alex Medina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "concessão dos benefícios da Justiça gratuita - declaração de insuficiência econômica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 304 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para garantir à reclamante os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o Recurso Ordinário obreiro como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Prejudicado o exame do outro tema veiculado no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1410-47.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO GASPAS NETTO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista - Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dar-lhe provimento para afastar a sucessão trabalhista reconhecida e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, do qual fica o reclamante isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 17500-36.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): IVANILDA SOARES FERNANDES, Advogado: Josemília de Fátima Batista Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121600-94.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): LORRAYNE FRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Izoton Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios" e conhecer parcialmente do recurso no tocante ao tema "indenização por dano moral", respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



advocatícios e para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 8.000,00. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 421-17.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUARDO LINCOLN CHAGAS TAVARES, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698-70.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATECLINO JOAQUIM BORGES, Advogado: Jozildo Moreira, Recorrido(s): M A VILLALON COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Pzebeowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 760-32.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAFAELA NAYARA OLIVEIRA TUCCI, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogada: Fabiana Silva dos Santos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 9º da CLT e por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a ilicitude da terceirização, reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e o tomador de serviços (Itaú Unibanco S.A.), e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam analisados os demais pedidos constantes na inicial, decorrentes do reconhecimento do vínculo, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais (horas extras e dano moral). **Processo: RR - 1367-10.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Bryan Miotto, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): EURÍPEDES OVÍDIO VALIM, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 1460-53.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OTÁVIO AUGUSTO COSTA ALVES, Advogado: Jonathan Florindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1956-60.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): VITOR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences do reclamante, com ressalva de entendimento do Relator. Prejudicado o exame do recurso no que se refere ao quantum indenizatório. **Processo: RR - 552-37.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO DO NASCIMENTO HONORATO, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1199-50.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): CLARICE MARIA OLBERMANN DA SILVA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1229-63.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SALVADOR E REGIÃO - SINTMOV, Advogado: José Fernando Girardi, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO LEÃO DO NORTE LTDA., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 511, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a representatividade do sindicato autor em relação aos movimentadores de mercadorias que atuam na empresa ré e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para, superada esta questão, julgue como entender de direito. **Processo: RR - 1236-11.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GILMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação" e "horas in itinere - alteração da base de cálculo - norma coletiva", respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 437 desta Corte superior e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada, bem como para acrescer à condenação o pagamento de diferenças decorrentes da base de cálculo das horas in itinere e seus reflexos, nos termos do disposto na Súmula n.º 264 deste Tribunal Superior, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1656-91.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Recorrido(s): SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 2483-80.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RODNEY WARLEY DIAS ROCHA, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): MOTO ROMA - MOTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada contratual de 2 horas - concessão irregular - pagamento integral do período destinado ao descanso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento). **Processo: RR - 2941-28.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZA GERAIGIRE GOMES, Advogado: Sílvio Santana, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING S/C LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogada: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente por contrariedade ao item I da Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da terceirização, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 10503-**



**49.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer parcialmente apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie novamente sobre os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, em especial sobre as questões veiculadas nos itens C, F, G, H, I, K e L, nos termos da fundamentação, como entender de direito. Por consequência, exclui-se da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015. Fica prejudicado o exame das demais pretensões veiculadas no Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 97100-35.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Tenylle Pessoa Queiroga, Recorrido(s): ERICA ROBERTA LIMA DE FREITAS, Advogada: Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, a, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante. **Processo: RR - 47-47.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Recorrido(s): JOÃO SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere. Mantido o valor da condenação, por ainda compatível. **Processo: RR - 428-86.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JANETE SENS BUBLITZ, Advogado: Marco José Poffo, Recorrido(s): CCC INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento do período integral. natureza salarial", por contrariedade aos itens I e III, da Súmula 437, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema, com exceção do período que deve ser mantida a limitação a julho de 2011, como consta na decisão regional. **Processo: RR - 539-03.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Robson da Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 364 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, além dos consectários legais. Inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o autor, tendo em vista o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Súmula n.º 457 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 772-40.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JEFERSON NUNES, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes



Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1180-31.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CRISTINA MENDES DE BORBA, Advogado: Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de horas extras (legal ou convencional) e reflexos, em razão da concessão fracionada do intervalo intrajornada, observada a delimitação temporal fixada na sentença, conforme se apurar em liquidação. Custas no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 1292-67.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: ÂNGELO CAMIOTTI E CIA. LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier, Advogado: Valmir Antônio Sgarbi, Advogado: Douglas Alberto Luvison, Advogado: Robson Alfredo Mass, Recorrente e Recorrido: RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Jose Giarretta, Advogado: Acácio Perin, Recorrido(s): MARCOS CRISTIANO LEANDRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): A.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Gustavo Fasciano Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os Recursos de Revista quanto ao tema "Acidente de Trabalho. Indenização por dano moral, estético e existencial. Fixação do quantum indenizatório.", por violação dos artigos 5º, X, da Constituição Federal, e 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reduzir a indenização por dano moral e estético para R\$100.000 (cem mil reais) e dano existencial para R\$25.000 (vinte e cinco mil reais), com juros e correção monetária apurados na forma da Súmula 439 do TST. Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: RR - 1516-66.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): JEFERSON ANDRE KRUGER CORREA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, seja cumprida a sentença coletiva que determinara, expressamente, a compensação de promoções previstas em norma coletiva. **Processo: RR - 1598-98.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JEFERSON MACHADO FÉLIX, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): ASPRO DO BRASIL - SISTEMAS DE COMPRESSÃO LTDA., Advogada: Jussara Grandó Allage, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o direito do autor à percepção do adicional de transferência, restabelecer a sentença em sua íntegra, inclusive quanto ao direito do autor à percepção dos honorários assistenciais e às custas processuais arbitradas no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) sob encargo da reclamada. **Processo: RR - 1638-16.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): ELIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMINI - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 2185-36.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLEUNICE



DOS SANTOS, Advogado: Mauricio Alexandre Bosi, Recorrido(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Sandra Antunes Zenatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 950, caput, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo do montante devido a título de pensão mensal, não seja descontado o valor do benefício previdenciário percebido pela reclamante. **Processo: RR - 10118-71.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Recorrido(s): DANIEL RABELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Artur Giannini Domingues, Recorrido(s): LEXBRIDGE FUSÕES E AQUISIÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Ugo, Recorrido(s): DUARTE DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: RR - 11064-23.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FABIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Vítor Márcio Fonseca Diniz, Advogado: Gustavo de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "limitação da condenação ao valor do respectivo pedido atribuído na petição inicial", por afronta ao artigo 128 do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual não se limitara a condenação aos valores dos pedidos especificados na inicial. **Processo: RR - 20589-68.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI JUSTIÇA, Advogado: Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): FÁBIO RODRIGUES OURIQUES, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que afastou a aplicabilidade do regime de trabalho previsto no art. 224 da CLT. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 20896-77.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Maira Betina Fernandes Keller, Recorrido(s): VINICIUS NORONHA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21578-17.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ECOCLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogado: Daniela Farneda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE - AHPA, Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Carolina Abdala Pinheiro Bonugli, Recorrido(s): FLÁVIO CORTES DE ALMEIDA, Advogado: César Augusto Darós, Advogado: Márcio Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 44-38.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Recorrido(s): SANDRA MARA DOS SANTOS DE MOURA, Advogado: Léo Marcos Paiola, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema



"danos morais - revista em pertences", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em pertences da reclamante, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 642-55.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO VICENTE DE SANTANA, Advogado: Marcos Eugênio, Advogado: Gustavo Henrique Eugênio, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA., Advogado: Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 894-37.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): SANDOVAL DOS SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1111-48.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GABRIELA PATRÍCIA DE SOUZA, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): PRATI, DONADUZZI E COMPANHIA LTDA., Advogada: Roberta Ramos de Oliveira Antoniassi, Advogada: Sibelle Ghedin, Advogado: Murilo Denicolo David, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à 6a diária e à 36a semanal, e reflexos, conforme pleiteado na petição inicial. Inverte-se os custos da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1320-65.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ MÁRIO DE MENEZES, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogada: Rafaela Ismerim Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ACF, Advogado: Maria Fernanda Tapioca Bastos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1862-35.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): JOSE RIBAMAR ARAGAO BRITO, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 397-24.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ SUELDO DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Álvaro Ramon Souto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 450 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual fora a reclamada condenada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, observada a prescrição declarada. Custas em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 660-72.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA KOHLER, Advogado: Susane Zanatta, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 39600-51.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROMILDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 139700-34.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s) e Recorrido(s): CLACEDIR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fundação ELETROCEEE quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável. Complementação temporária instituída por norma coletiva. Adesão. Renúncia ao Regulamento de 1984", por contrariedade à Súmula nº 288, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas em reversão, pelo autor, dispensado do recolhimento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada CEEE-GT, e III) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada CEEE-D. **Processo: AIRR e RR - 611600-62.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): FOSSIL SANEAMENTO LTDA., Advogada: Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RONALDO DE LIMA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela FOSSIL SANEAMENTO LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 55400-02.2000.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA CLEONICE RIBEIRO, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): MAGIC CENTER PÃES E DOCES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 166500-74.2002.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): LUÍZA TERESA SOBRAL, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Sérgio dos Santos de Barros, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 242440-15.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Advogado: Walter Parente de Andrade, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 29800-55.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BAHIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA, Advogada: Fabiana Bagolin Feitoza, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Mario Lehn, Agravado(s): PAULO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Glauber Arrivabene, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Claudenice Alexandre de Souza Amorim, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.,





Advogado: Miraney Martins Amorim, Agravado(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Klukeviez Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172900-19.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ENOR JOSÉ MACHADO, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96600-91.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TVC DE ASSIS S/C LTDA., Advogada: Marilda Iziqie Chebabi, Agravado(s): JESUÉ GEROTTO, Advogado: Valter Kazuo Makino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 16300-02.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELOIZA VALLE DE OLIVEIRA, Advogado: João Maltz, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001-32.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): ADRIANA CARLA DE ARAUJO, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1044-11.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: Ney César Pena de Azevedo, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1058-66.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA SANTOS, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1096-09.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EZIL JORGE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo César de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 684-23.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Celso Henriques Sant'ana, Agravado(s): RUTE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): G. B. CAMPOS - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1794-62.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLAUDEMIR PEREIRA, Advogado: José Vicente Ferreira, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Agravado(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luis Fernando Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2054-25.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ADAUTO SAMPAIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2413-91.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): LEANDRO DE MORAES, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): CORSET ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10-46.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO SCHAFF, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 376-49.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RUBEM CONCEIÇÃO MACIEIRA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 486-18.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADONISA ADA SANTOS ARAÚJO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 510-50.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUSCÉLIO NONATO DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 810-83.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE ANTONIO OLIVEIRA DE BARROS, Advogado: David Christofolletti Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 883-16.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIRLEI ANTONIO PELICER DE GOES, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Arine Mary dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1339-35.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): JILSON PAULO DE STÉFANI, Advogado: Raymundo Marcomim, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1428-23.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO ZANOTO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1545-63.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2345-02.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANTÔNIO EPIFÂNIO DA SILVA, Advogado: Daniel Henrique Vidal Costa, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11400-76.2012.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araujo Ribeiro, Agravado(s): ADEONE TRAJANO DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Márcia Carlos de Souza, Agravado(s): SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Ana Priscila Alves de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 19-32.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): CARLOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122-13.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES VERAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 222-54.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Luiz Henrique dos Santos Arruda, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 406-49.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MICAEL MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 577-14.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Advogada: Daniela Tollemache, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMONT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 751-56.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Agravado(s): GERSON SILVA DA SILVA, Advogado: Francisco Edmir Lopes Figueira, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 804-90.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE,



Advogado: Jamir José Menali, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA E OUTRO, Advogada: Carla Costa da Silva Mazzeo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luíza de Alencar Bertoni patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1212-05.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO MORADA S.A. , Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Advogado: César Augusto Carvalho Pereira, Agravado(s): ZENILDO GOMES ALENCAR FILHO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1767-86.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SALVADOR RAIMUNDO DA COSTA, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2457-10.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Thais de Mello Lacroux, Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON FINOTI BEZERRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2632-26.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIANA MARIA BOTELHO DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafaella Myrna Gattas de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3136-48.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ROSEMEIRE MARIA DO CARMO JOAQUIM, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Agravado(s): MASSA FALIDA de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3436-19.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MATEUS DA SILVA, Advogado: Paulo Giurni Pires, Agravado(s): A.J.M.M PÃES E DOCES LTDA, Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3700-06.2013.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): AUREA LENE DE MACEDO BEZERRA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10031-87.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Amarantes Queiroz, Agravado(s): JOSE CORREIA DA SILVA, Advogado: Jorge Amarantes Queiroz, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10529-65.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Marcelo Teixeira, Agravado(s): ALCINDO PIRES DOS REIS RODRIGUES, Advogado: Gilvan Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10625-96.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): JOÃO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Heberton Barbosa Onofri, Agravado(s): SÁ POMAROLI LTDA., Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10815-91.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELVO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11134-82.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ROSINEIDE MARIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Rosângela de Brito Aguirre Barboza, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11309-81.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): RONY DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80221-73.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH, Procurador: Luis Soares de Amorim, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCO MARCIO DA SILVA ASSUNCAO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117000-07.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): DÉBORA PATRÍCIA LIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9-03.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OLE BRASIL FUTEBOL CLUBE S.A., Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Agravado(s): JOSÉ LEITE TIMÓTEO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 144-62.2014.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): EDELANDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Sales Assunção, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 811-81.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): DANIELA MARTINS MACHADO, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1123-82.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): GABRIEL AMARILDO DO CARMO, Advogado: André Chateaubriand Bandeira de Melo, Agravado(s): GRT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1193-11.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LUDIELEN PAULA MACKEDANZ,



Advogado: Maurício Raupp Martins, Agravado(s): ARAÚJO JUNQUEIRA E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1214-55.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MJR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1314-86.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): ROSEMEIRE DUARTE, Advogada: Débora Nestlehner Bonanno, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1468-38.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): GISLENE GRAZIELLE DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1665-41.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ELENI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1721-32.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): MARIA ELIANE SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1982-28.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): JOSÉ NILTON GOMES DA COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2172-92.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): MARIA FERNANDA PASSOS FERREIRA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o manifestamente improcedente, condenar a agravante a pagar à reclamante multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.818,00 (mil, oitocentos e dezoito reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (art. 1.021, § 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 2513-39.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): LUIZA ROCHA OLIVEIRA, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2647-52.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): VÂNIA MARIA DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Maurício Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10019-34.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): LUIS ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando o agravante a pagar à reclamada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 772,82 (setecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos). **Processo: Ag-AIRR - 10048-54.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO BRUM, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10104-74.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Agravado(s): ERMENEGILDO MOTTA DOS SANTOS, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10568-93.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ELIANE CALDAS PEREIRA, Advogado: Gabriela Fernanda Rocha da Silva, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Emílio Fasanelli Petreca, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11181-43.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA, Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA CORTES, Advogado: Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11221-38.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA LUCENA, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11357-30.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): FERNANDO EUFROSINO RAMALHO, Advogado: Celso Aparecido Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11809-49.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): MOIZÉS ELIAS CARVALHO, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Garibaldi Fleury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11809-11.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO GOMES CORREA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11971-50.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): WILDNEY LUPETTI MENEZES, Advogada: Luciana de Matos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24746-81.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ANDERSON GAIA



RIBEIRO, Advogada: Lucinéia Santa Terra Assuiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25386-41.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCYN CONFECÇOES LTDA, Advogado: José Vanderlei Kemp, Advogado: Barbara Moreira Magalhaes, Agravado(s): GÉSSICA SILVA TAVARES, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000749-30.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Elizabete Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 206-05.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELISÂNGELA NOGUEIRA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 220-72.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): MARCELO CONRADO VICENTE, Advogado: Ivan Malanquini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 268-81.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): LILIANE DIAS BARBOSA, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Abraão Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 523-03.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joaquim Estevam de Araújo Neto, Agravado(s): MARLENE CASTILHO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 599-97.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WANESSA APARECIDA FARIA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 660-03.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): JOÃO AMÉRICO SOBRINHO E OUTRA, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 855-23.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): MILLER SOARES DA SILVA, Advogado: Renato Flórido Dalla Bernardina Filho, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonca, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 980-27.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): PEDRO EDUARDO BARBOSA RIBEIRO,





Advogado: Glauber Felipe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1004-98.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): MARCIO LOBO DE ARAUJO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1052-17.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): INGRIDE LIZANDRA MARTINS NETO, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1113-97.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARNALDO LOBO ALVES, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1319-20.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICO RODRIGUES, Advogada: Katia Suely Souza Mendonça, Agravado(s): PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA., Advogada: Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1417-80.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DAIANE DOS SANTOS SAMPAIO, Advogada: Ercília Manuela Garcez Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1499-09.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ELIANE SILVA DE LIMA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1513-44.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOYCE EMANUELLE VITORINO NADUR ARIZA, Advogado: Caio Fábio Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2214-59.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): LUCILENE MACIEL PALHETA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR FOZ DO PIRATIVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10016-38.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTINA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): VALDIR BATISTA LEMES, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10208-78.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO BATISTA BARCELOS, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Jorge Carlos Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10254-24.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): CLEONICE PAGUIOTTO, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Agravado(s): FK'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10327-91.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): LUIZA AMÉLIA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10939-81.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CAÍO JÚLIO CÉZAR BOSQUE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11063-78.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Advogada: Érika Costa Santos, Advogado: Ellen Mariana Quintão Jardim, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SOUSA CRUZ CHAVES, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Advogado: Paulianne Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11136-50.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Advogada: Érika Costa Santos, Agravado(s): JOSÉ NILSON SOARES FERREIRA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11358-27.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDVALDO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Samuel Eloi Batista, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24601-61.2015.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FELIPE TIAGO DA SILVA, Advogado: Renan Fonseca, Agravado(s): RPVIAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24898-75.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA, CASSILÂNDIA, CHAPADÃO DO SUL, COSTA RICA, APARECIDA DO TABOADO, SELVÍRIA E INOCÊNCIA - MS, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 257-86.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): TELMA MOURA GOMES, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 444-92.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA,



Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 512-36.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): SABRINA ARAÚJO DE AGUIAR, Advogado: Luís Fernando de Almeida Lorenzoni, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 42300-77.1998.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL E ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JORGE LUÍS BRAGA COELHO, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-RR - 131000-92.2004.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANGELA MARIA PEISE, Advogado: Davi Grunevald, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AgR-RR - 109600-16.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARCOS PINTO RAMIRO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ARR - 367500-98.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA IZABEL BUENO ROSA, Advogada: Jussara Grando Allage, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogada: Simone Jojiecoski dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 114000-39.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ DE MORAES, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 118000-94.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA, Advogado: José Eduardo Wielewichi, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 147000-97.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HELVÉCIO SAEZ AMADOR, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 473-26.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENILSEN CAMARGO DA COSTA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo:**



**AgR-AIRR - 306-70.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): JOEL MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 675-67.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KLESIA FRAGA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Alexandre Oliveira da Silva, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT, Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1136-53.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMILCAR DEL NERO JUNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Dolfini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2048-55.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OMR CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ DIAS DOS SANTOS, Advogado: Inácio Patrício de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 44100-85.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA, Advogado: Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 513-76.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDIO HENRIQUE DE CARVALHO LARA, Advogado: Alexandre Espinha Oliveira, Advogado: Thalita Oliveira Baptista, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Alexandre Espinha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 790-79.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: André de Souza Mafra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Nívia Simas, Agravado(s): RODRIGO CAUST, Advogado: Lenilson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1296-57.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO PAULO DA CUNHA BATISTA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2572-62.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): CIDICLEIA AZEVEDO SILVA, Advogada: Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Agravado(s): PAINEIRAS - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2846-93.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ELZA MARIA MOURA DE SOUSA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11038-13.2013.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): SELMA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Viviane Barreto Moreira Fonteneila, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela



Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11298-57.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): LÚCIA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 42-05.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO CESAR REINERT, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC, determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 79-29.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DENISE SOARES TOMSON, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC, determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 275-66.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OSCAR MEIRELES RODRIGUES, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): BELMONT MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Beatriz Martins da Costa Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 702-68.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PORTO GALLO BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Pedro Cerqueira Machado Dias, Agravado(s): ARNALDO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 958-28.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): JUAREZ DIAS MARIA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1227-87.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA MARIA DE ASSIS ESPINOLA, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: José Roberto Dantas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1243-31.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DARLENE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2608-21.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTIANO JUNIOR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Laelson de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Deborah de Castro Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2764-42.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): LUCIMAR RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10008-43.2014.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MÍRIA LUCENA DA SILVA, Advogada: Dulciline dos Santos Oliveira, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10413-93.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Juliana Santos Azevedo Lima, Agravado(s): ANDERSON DA MOTA MORAES, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10808-62.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA VENTURA, Advogado: Marcelo Lima Garcia, Advogada: Christiane Vargas Costa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 13402-67.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILENA FRANCO, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Advogado: Edward Gabriel Acuio Simeira, Agravado(s): ATHENEE CHRISTIAN SCHOOL LTDA., Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21140-30.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): LUIS FABIANO ALVES DE SIQUEIRA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 273-60.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLAUDINA MIRANDA DE LENCINA, Advogada: Shirley Viviani Carreri, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 304-17.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 345-59.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): NEUSA REGINA FRANCISQUINI, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 383-67.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADAGUIMAR SERGIO CHICHETTI,



Advogado: Roque Porfírio, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 530-63.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA, Advogado: Pedro Calmon Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Fabíola Cunha Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Calmon Neto, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 1100-64.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA FURTADO, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2783-97.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10428-12.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): L'ANNO INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA., Advogado: Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): LUCAS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Juliano Barcelos Honório, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental das fls. 331-5; II- não conhecer do agravo regimental das fls. 338-43, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 10562-83.2015.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TERRA VIVA COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Agravado(s): WILLIAN ARANTES DE SOUZA, Advogado: Onésio Soares Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 12015-35.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 25769-15.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): JOSÉ DA COSTA, Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, Advogado: Marcelo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000122-20.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JANE CLEIDE PENNA FAZÃO, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 10283-59.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LEOMAR GONÇALVES ARAGÃO, Advogado: Jacqueline de Melo Sousa, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Mayra Nassau Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 62300-36.2000.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): RAUMIR MARCELO DOS SANTOS, Advogado: José Perelmiter, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo



prosseguimento do feito. Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês tão somente a partir de 22/1/2007, data em que ocorreu a efetiva sucessão da Rede Ferroviária Federal S.A. pela União, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União.

**Processo: ARR - 158600-12.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA INÊS MONTEIRO DE MORAES FERREIRA SERIDÓRIO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "Aposentadoria espontânea. Efeitos no contrato de trabalho. Ausência de continuidade da prestação laboral. Inexistência de prova de pedido de demissão", por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e "Auxílio-alimentação. Natureza salarial. Depósitos do FGTS. Prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade dos depósitos do FGTS e do aviso-prévio indenizado e sua projeção, com os reflexos postulados na petição inicial, observada, quanto aos expurgos inflacionários, a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, em valores a serem apurados em liquidação; declarar aplicável a prescrição trintenária em relação às contribuições ao FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante a contratualidade, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 32500-85.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDOMIRO CHAGAS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - ULTRAFÉRTIL S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS -, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: ARR - 98400-69.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO ORENGO CORREA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 106800-02.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): NELMA CLARICE SOUZA DOS SANTOS, Advogado:





Geraldo Vitor da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer somente quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela consideração das verbas de natureza remuneratória deferidas nestes autos, em parcelas vencidas e vincendas, autorizadas as deduções para formação da fonte de custeio previstas nos regulamentos, mantido o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ARR - 5600-61.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): GREICE KELEN FREITAS CALAGE, Advogada: Gabrielle Gonçalves da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Alexandra Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. e STEMAC S.A. GRUPO GERADORES para processamento de seus recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista dos reclamados GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. e STEMAC S.A. GRUPO GERADORES quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 29700-37.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO EDUARDO PERIN, Advogado: Mauro Augusto Matavelli Mercí, Agravado(s) e Recorrente(s): AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, Advogado: Célia Maria de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 2º da Lei nº 6.615/1978, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de enquadramento sindical do reclamante na categoria diferenciada de radialista e, por consequência, o direito decorrente. Custas como na origem. **Processo: ARR - 77600-77.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Vanessa Alves Reis Furst Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): SALVADOR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Hedelayne Gomes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a coisa julgada, quanto ao pedido relacionado ao intervalo intrajornada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: ARR - 106-66.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): ALVIM MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee



quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Complementação temporária instituída por norma coletiva. Adesão. Renúncia ao Regulamento de 1979. Complementação definitiva. Regra aplicável", por contrariedade à Súmula nº 288, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas em reversão, pelo autor, dispensado do recolhimento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE. **Processo: ARR - 240-57.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA NÚBIA COSTA PINHEIRO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 1109-98.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): JURANDIR MACEDO CHAVES, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, condenar a reclamada na integração do auxílio-alimentação na remuneração com reflexos em 13ª salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional, RSR e horas extras, na forma do pedido inicial. Determina-se o recolhimento das contribuições para a entidade de Previdência Privada, conforme o Regulamento. **Processo: ARR - 352-39.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ÉRIKA PEIXOTO DE ARAÚJO, Advogado: Sérgio Ellery Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: João Aurélio de Ponte Paula Pessoa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam ainda, também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelas Reclamadas, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: ARR - 354-59.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): BENTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e (II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 806-15.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Saraiva, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Sindicato reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1694-39.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e



Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAYTON DE OLIVEIRA ALBINO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - período compreendido entre 16.04.2010 e 18.05.2010 - concessão parcial" por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a condenação em horas extras decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que também compreenda o período compreendido entre 16.04.2010 e 18.05.2010. **Processo: ARR - 10210-70.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA RUELA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento agravo de instrumento interposto pelo Município de Itatiba; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença apenas no tocante à condenação ao pagamento de diferenças salariais oriundas da incorporação dos abonos à remuneração dos servidores. **Processo: ARR - 11042-06.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO GAMA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento agravo de instrumento interposto pelo Município de Itatiba; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema: "diferenças salariais. Abono concedido de forma anual e genérica aos servidores do Município de Itatiba. Desrespeito à regra proibitiva de distinção de índices", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença apenas no tocante à condenação ao pagamento de diferenças salariais oriundas da incorporação dos abonos à remuneração dos servidores. **Processo: ARR - 272-89.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO ZABOTT DE LIMA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: ARR - 20126-41.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA MARA FERREIRA DA ROSA, Advogado: Lívio Antônio Sabatti, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela autora. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: ARR - 525-46.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20123-09.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrido(s): NELCI



LOCATELLI MARTINS, Advogado: Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 170700-92.1999.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): ELISABETH LUNA MARTINEZ E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 220040-84.2000.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORCINO AMARO DE LIMA FILHO E OUTROS, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 120400-68.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 120440-50.2002.5.02.0462, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante(s) e Embargado(s): JORGE LUIZ LOBRIGATI MATEUS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para esclarecer que o reclamante despendia 30 (trinta) minutos diários no trajeto entre a portaria e o local de trabalho, e vice-versa, devendo o aludido tempo ser observado por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 120440-50.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 120400-68.2002.5.02.0462, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JORGE LUÍS LOBRIGATI MATEUS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do embargado multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 130600-37.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 130640-19.2002.5.02.0462, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante(s) e Embargado(s): JOSE RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para esclarecer que o reclamante despendia 30 (trinta) minutos diários no trajeto entre a portaria e o local de trabalho, e vice-versa, devendo o aludido tempo ser observado por ocasião da liquidação de sentença, com o acréscimo do respectivo adicional. **Processo: ED-AIRR - 130640-19.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 130600-37.2002.5.02.0462, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do embargado multa no importe



de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 96100-97.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 144200-15.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Advogado: Luiz Henrique Barros de Arruda, Embargado(a): CÉSAR ROMERO CURY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elcio Parada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 409240-84.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Embargado(a): ÍRIS CRUZ ALVES E OUTROS, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, corrigindo erro material na ementa, determinar que onde consta R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) leia-se R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: ED-RR - 20600-97.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com RR - 20640-79.2006.5.17.0013, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DEA JOANA CELESTINO ROCHA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 120541-77.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 120542-62.2006.5.16.0003, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CELIA DE JESUS BALDEZ DAS NEVES, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Virgínia Neusa Lima Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 38600-87.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Embargado(a): EDIVALDO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Kyoko Akinaga Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 182400-69.2007.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO JOAO ADOLFO LEONCIO E OUTROS, Advogado: Nelson Davi Xavier, Embargado(a): ROBSON GUEDES VASCONCELOS, Advogado: Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Embargado(a): CÍCERO TIAGO DE SOUZA, Embargado(a): LUÍS CARLOS LISBOA E OUTROS, Advogado: Pedro Francisco do Nascimento, Embargado(a): MOACIR VIEGAS FILHO, Advogado: Heraldo Teixeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AgR-RR - 352900-09.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERCOMTEL CELULAR S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO CORDEIRO BARBOSA, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 52041-21.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com RR - 52040-36.2008.5.03.0109, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Embargado(a): ODIR DA SILVA



MIRANDA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 158600-90.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EXPRESSO DE PRATA LTDA., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ageu Libonati Junior, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): MIGUEL LUZIMAR MARTINS AVELASCO, Advogado: João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar, em favor do embargado, multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis patrona do(s) Embargante. **Processo: ED-AIRR - 98540-67.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): GILBERTO MAROT VAZ DA COSTA, Advogado: Nerylton Thiago Lopes Pereira, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 203300-67.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA LUCI FILGUEIRAS DE JESUS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 267900-27.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): ERIVANIA BATISTA ALFREDO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2735800-02.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): REGINALDO BELÃO RODRIGUES, Advogado: Anésio Kowalski, Embargado(a): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, Advogado: Zuleis Knoth Adam, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1379-94.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SERGIO HENRIQUE DA ROCHA FRAGA, Advogado: Pedro do Coutto de Sá Alves, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2291-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2290-87.2010.5.01.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ENIR CORDEIRO DA COSTA, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Bruno Dário Werneck, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-RR - 3378-88.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Embargado(a): SARITA BERNADETE SOUZA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11565-70.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 4255-13.2010.5.15.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSEMIRO DA SILVA MACHADO, Advogado: Fernando Antonio Prettoni Galbiatti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de



Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 363-05.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Embargado(a): DALMO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Vearick, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1010-69.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Olga Codomiz Campello Carneiro, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE LIMA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1119-90.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ERICA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1171-53.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Embargado(a): SILVÉRIO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo de Castro Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1947-71.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2323-17.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Maurício Silva Munhoz, Embargado(a): CAROLINA MURARO RODRIGUES DA PAZ, Advogado: Ivo Roberto Perez, Embargado(a): FÁBIO ROBERTO DE LARA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 392-36.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): TIAGO FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Enoque Diniz Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ALTO ACRE LTDA. - COOPERALTO, Embargado(a): O.C. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1273-82.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Embargado(a): FABIO IRAN FISCHER, Advogado: Glaucio José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar o embargante a pagar, em favor do embargado, multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2481-41.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): GLAUCIA CRISTINA TAUBE RAMOS, Advogada: Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 227-95.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: GEFIPLA INDUSTRIA, COMERCIO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogada:



Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): JUNIO CESAR DA SILVA, Advogado: Luís Ferreira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 247-29.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELCIO FORATI NUNES, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AgR-AIRR - 399-15.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ILDEU ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 864-30.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Embargante(s) e Embargado(s): GERSON ROCHA HOFFMANN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante apenas para esclarecer que, como decorrência da redefinição da base de cálculo do adicional de periculosidade, nos termos do item II da Súmula n.º 191 do TST, são devidos, em parcelas vencidas e vincendas, também os necessários reflexos legais. **Processo: ED-RR - 1008-47.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELICIANO COSTA DE ASSIS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: René Andrade Guerra, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2415-81.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): ANA CLAUDIA DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Embargado(a): SAO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10193-89.2013.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EDMAR GONÇALVES LOBO, Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Samantha Braga Guedes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cintia de Almeida Parente, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 216-98.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MYRIAM VIANNA CYPRESTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA E OUTRA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 540-13.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): EDSON ALVES DE FARIA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira,





Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 562-48.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): EDILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA - COOVMAT, Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-ARR - 914-83.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): DILCE BEATRIZ BRITTES DE ALMEIDA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1346-31.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Embargado(a): DANIEL COSTA DE MELO, Advogado: Daniel Mello Santos, Embargado(a): COOVMAT SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1449-04.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARGARIDA DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1507-41.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): JOSAFÁ BATISTA DE SOUZA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA - COOVMAT, Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1597-55.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINDQUEST EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): VÂNIA ABREU SANTOS, Advogado: Túlio Ricardo Abreu Santos, Advogado: Luciana Cotta Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1722-48.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PEDRO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 2109-38.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): EDVALNINE VIVEIROS MOREIRA SOARES, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10569-49.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando Elias de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ MARCOS LOPES DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-**



**AIRR - 10686-02.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): ALGODOEIRA PALMEIRENSE S.A. - APSA, Advogado: Luciana Shintate Galindo, Advogada: Ivone Brito de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10736-02.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): VANDERLI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Omar Alaedin, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11247-67.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALDELIR CHERUBIM, Advogado: Eduardo Alves Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 12647-22.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA HELOISA SILVA MENNOCCHI, Advogado: José Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar a demandada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AgR-AIRR - 20018-64.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Embargado(a): MILTON REGIS CRISTOVAM, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-RR - 20473-65.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Embargado(a): MICHELE BARBOZA, Advogada: Rita Carmona Carlos, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 24188-66.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARIA JOSE DE BRITO SILVA ALVES, Advogada: Helena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 80705-51.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LEOMAR LUIZ DE MESQUITA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao



reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 387-21.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogado: Cyro Roberto Scariot Schmidt, Embargado(a): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogada: Daniela Caporal Menegotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 846-19.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): JESLAINE REZENDE, Advogada: Caroline Divensi Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1321-44.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Embargado(a): SILESIA GONÇALVES CRUZEIRO, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Embargado(a): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2161-21.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago de Sousa Val, Advogado: Carlos Márcio Gomes Avelino, Embargado(a): OSVALDO DA SILVA MORAIS, Advogado: Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10185-79.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Neiva Magali Judai Gomes, Embargado(a): ROSALVA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Embargado(a): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA., Advogado: Fernanda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 370-98.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Gilberto Vaciles Bilacchi Junior, Advogado: Aline de Castro Trindade, Embargado(a): THAÍS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Thaís Dantas da Silva Lopes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. Às onze horas e cinquenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma